



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.156, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Modifica a Lei 2.747, de 11 de março de 2009, que dispõe sobre o pagamento de gratificação aos membros da comissão permanente de Licitação da Câmara Municipal de Castelo, bem como ao pregoeiro e sua equipe de apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO. Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo primeiro da Lei nº 2.747, de 11 de março de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido ao servidor público membro em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Castelo, bem como ao pregoeiro e sua equipe de apoio, uma gratificação por processo licitatório formalizado e concluído do qual tenha participado”.

Art. 2º Ficam mantidos e inalterados no artigo 1º da Lei 2.747, de 11 de março de 2009, os parágrafos 1º e 2º.

Art. 3º acrescenta o §3º no artigo 1º da Lei 2.747, de 11 de março de 2009, com a seguinte redação.

“§3º Atendida a disposição contidas no caput, as gratificações serão pagas nos seguintes valores:

I. RS 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) ao Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação;

II. RS 360,00 (trezentos e sessenta reais) aos membros titulares da Comissão de Licitação, bem como aos suplentes no período que assumirem a função;

III. RS 360,00 (trezentos e sessenta reais) aos membros titulares da equipe de apoio do Pregoeiro, bem como aos suplentes no período que assumirem a função.”

Art. 4º Fica acrescido o seguinte dispositivo ao caput do artigo 1º da Lei nº 2.747, de 11 de março de 2009:

“§4º O número máximo de servidores passíveis de serem designados para atuar em processos licitatórios, fazendo jus portanto à gratificação instituída por esta Lei, é o seguinte:

I – para as comissões de licitações instituídas com fundamento nas Leis nºs 8.666/93 e 14.133/21: 03 (três) membros, incluindo neste número o presidente, além dos respectivos suplentes/substitutos no período que assumirem a função; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

II – para as licitações na modalidade pregão: o pregoeiro e a equipe de apoio formada por 03 (três) membros, além dos respectivos suplentes/substitutos no período que assumirem a função.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 09 de junho de 2022.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES